PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO | ESP SANTO
FLS

MENSAGEM N° 16/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a necessidade de regulamentar as diárias indenizadas previstas na Subseção II - Das Diárias, da Lei Complementar 008/2008

Assim, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: *"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS INDENIZADAS NA FORMA ESTABELECIDAD PELO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000364/24
Em 12 de junho de 2024
PROTOCOLISTA

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, 12 de JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS INDENIZADAS PREVISTAS NO ART. 132 DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O servidor efetivo ou comissionado que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, receberá diárias destinadas a indenizar a despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção.

§ 1° A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2° A diária poderá ser paga até 2 (dois) dias antes do deslocamento.

Art. 2°. Não se concederá diária:

I - Ao servidor posto à disposição de qualquer órgão ou entidade não pertencente ao Município.
II - Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
III - Quando o afastamento for inferior a três horas, inclusive.

Art. 3°. O valor indenizatório da diária será:

I - Quando o deslocamento do município for superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, o valor da diária destinada a indenizar a despesa extraordinária com alimentação será no importe de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
II - Quando o deslocamento do município for superior a 06 (seis) horas, o valor da diária destinada a indenizar a despesa extraordinária será o importe de R$ 130,00 (cento e trinta reais);
III - Quando o deslocamento do município gera a necessidade de pernoite, o valor da indenização pela estádia do pernoite será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 4°. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: a33a4199-7de1-430d-9fe9-3488a8276d13
PROJETO DE LEI Nº 000016/2024

na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que for devida a restituição.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5°. A responsabilidade de fiscalização e certificação das diárias requeridas pelos servidores será do secretário da pasta no qual o servidor é lotado.

Art. 6°. Os valores estipulados no artigo 3° sofrerão reajuste anualmente, acompanhando o mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores desta municipalidade, devendo serem alterados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos no qual o servidor é lotado.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO CANÁRIO ESP SANTO FLS